

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

Requer-se a Secretaria Municipal de Gestão para que preste esclarecimentos quanto a irregularidade no pagamento do 13º salário aos servidores efetivos ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Cuiabá

Senhor Presidente

Com base no que dispõe o artigo 162, §3º, inciso V e VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, combinado com o artigo 111, §2º, da Lei Orgânica Municipal, Requer-se a Secretaria Municipal de Gestão para que prestem os esclarecimentos quanto a irregularidade no pagamento do 13º salário aos servidores efetivos ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Cuiabá, tendo em vista as seguintes informações:

CONSIDERANDO a PORTARIA SMGE Nº 1911/2023, publicada em 28/12/2023, que estabeleceu o cronograma de atividades da Folha de Pagamento para exercício do ano 2024;

CONSIDERANDO que o art. 6º da referida Portaria, que estipula que o pagamento do décimo terceiro salário será realizado no mês de aniversário do servidor público efetivo ativo, inativo e pensionista da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO denúncia aportada neste Gabinete quanto ao não pagamento do 13º no mês de aniversário do servidor, em descumprimento ao cronograma estabelecido na Portaria retro.

Impende a comprovação de pagamento da gratificação natalina aos servidores, nos termos do Cronograma estipulado, ocasião em que requer-se:

- Relatório de pagamento do 13º de todos os servidores ativos e inativos da Administração Pública Municipal em 2024;
- Justificativa pormenorizada quanto ao não pagamento da gratificação no mês de aniversário do servidor, conforme Portaria SMGE nº 1911/2023;
- Medidas adotadas para o saneamento de eventual irregularidade quanto ao pagamento do 13º



salário no prazo estabelecido;
-Medidas repressivas para evitar o atraso no pagamento da gratificação aos servidores.

JUSTIFICATIVA

A fiscalização do município, exercida pelo Poder Legislativo encontra respaldo no artigo 31 da Constituição da República; no artigo 206 da Constituição do Estado de Mato Grosso; no artigo 108 da Lei Orgânica Municipal, combinados com o artigo 2º. § 3º do Regimento Interno.

O artigo 108 da Lei Orgânica Municipal atribui ao Poder Legislativo à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município e de suas entidades públicas direta e indireta, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas.

O artigo 111 do mesmo diploma legal determina que o Poder Executivo deverá, publicar e enviar à Câmara Municipal, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária dos órgãos da administração direta, das autarquias, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Na mesma senda, o §2º de referido artigo 111, da Lei Orgânica Municipal, determina que a requerimento de qualquer Vereador, serão fornecidas cópias de documentos no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de, em não fazendo, cometer o Poder Executivo (Prefeito), infração político-administrativa, capitulada em Lei.

A Lei a que se refere o §2º do artigo 111, da Lei Orgânica Municipal, é o Decreto-Lei nº 201/67, que em seu artigo 4º assim prescreve:

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a Cassação do mandato:

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular.

Nestas circunstâncias, o não atendimento do que ora se requer, caracterizará também infração artigo primeiro de referido Decreto-Lei nº 201/67, uma vez que o Executivo estaria impedindo o funcionamento regular da Câmara, em uma de suas funções institucionais mais sagradas, qual seja, a fiscalizar a execução orçamentária.



Nestes termos, aguarda as providências no prazo acima entabulado, de no máximo 15 (quinze) dias, sob pena do cometimento das infrações previstas no Decreto-Lei nº 201/67.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 13 de setembro de 2024.

Fellipe Corrêa (Câmara Digital) - PL

Vereador

